CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
RECEBIDO EM 18/06/19
ÀS 15:08 HORAS

PROJETO DE LEI N° 022, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei 2.418/2004 e contém outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA:

Art. 1º. O § 2º do artigo 17 da Lei nº 2.418, de 30 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

Parágrafo Segundo – *Os auxiliares e técnicos de enfermagem, os auxiliares de saúde, bem como os auxiliares de serviços gerais que exercerem as funções inerentes ao respectivo cargo na Unidade de Pronto Atendimento farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento), ficando, nestes casos, estabelecida a prestação de serviços em jornada de plantão de 12 horas."*

Art. 2º. Fica estabelecida a redação para os §§ 1º e 2º do artigo 28 da Lei 2.418, de 30 de janeiro de 2004, alterada pela Lei nº 3.595, de 08 de junho de 2016, que passam a vigorar com as seguintes e respectivas redações:

"Art. 28. (...)

§ 1º. A jornada de trabalho dos servidores com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, exceto os cargos administrativos, poderá, a critério da administração, ser executada em regime de plantão de 12 horas.

§ 2º. No caso de cumprimento de jornada em regime de plantão de 12 horas, não se aplica o disposto no § 5º, sendo consideradas excedentes as horas que ultrapassarem a jornada mensal prevista em Lei."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 17 de junho de 2019.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

Karina Gama dos Santos Sales
Secretária Municipal de Saúde

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

MD. Senhor Vereador-Presidente,

DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

O presente projeto de lei que ora encaminhamos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, que ***Altera dispositivos da Lei 2.418/2004 e contém outras providências.***

Cumpre informar que a alteração ora proposta não trará gastos adicionais ao Município, não provocando impacto orçamentário financeiro, visto que serão excluídas horas extras que atualmente são pagas e serão excluídas dos gastos, organizando de forma mais adequada a escala de trabalho.

Lado outro, também se cria a possibilidade de se estabelecer escala de trabalho observando plantão de 12 horas, o que trará benefícios para a administração, bem como aos servidores.

Assim, resta-nos solicitar a V. Exas., a sempre prestimosa colaboração, no sentido de aprovar o presente projeto de lei, em sua íntegra.

Atenciosamente

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

Karina Gama dos Santos Sales
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Ofício nº 025/2019.
Assunto: Encaminha Projetos de Leis
Serviço: Gabinete da Prefeita
Data: 17 de junho de 2019.

Pelo presente e com nossos costumeiros e cordiais cumprimentos, vimos encaminhar em anexo os seguintes projetos de leis:

021/2019 – *Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse à Associação de Professores de Educação Física de Manhuaçu e Região na forma de cota patrocínio e dá outras providências."*

022/2019 – *Altera dispositivos da Lei 2.418/2004 e contém outras providências.*

Sem outro particular, solicitando sejam referidos projetos apreciados e aprovados em regime de URGÊNCIA, subscrevemo-nos com protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
RECEBIDO EM: 18 / 06 /2019
ÀS 15:07 HORAS
Diego Pereira
SECRETARIA

Ilmo. Sr.
JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Manhuaçu – MG.